

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 09 / 03 / 2023

CGPAL - Coordenador
DLC - PT Nº 02/21



A PUBLICAÇÃO
Em 09 / 03 / 2023

CGPAL - Coordenador
DLC - PT Nº 02/21

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 545/2023
Data: 08/03/2023 - Horário: 11:37
Legislativo

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

PROJETO DE LEI Nº 223 /2023

AS 2.ª e 7.ª COMISSÕES
Em 09 / 03 / 2023
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE PROTEÇÃO AO
CONSUMIDOR, NO ÂMBITO DO ESTADO
DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS APROVA:

Art. 1º. A inclusão de nome dos consumidores em cadastros ou bancos de dados de consumidores, de serviços de proteção ao crédito ou congêneres, referente a qualquer informação de inadimplemento dispensa a autorização do devedor devendo ser-lhe previamente comunicada por escrito, e comprovada, mediante o protocolo de Aviso de Recebimento (AR) assinado, a sua entrega no endereço fornecido por ele.

§1º A comunicação deve indicar o nome ou razão social do credor, natureza da dívida e meio, condição e prazo para pagamento antes de efetivar a inscrição.

§2º Deverá ser concedido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou apresentação de comprovante de pagamento, antes de ser efetivada a inscrição do nome do consumidor nos cadastros de proteção ao crédito.

§3º Para efetivar a inscrição, as empresas que mantêm os cadastros de consumidores residentes no Estado de Alagoas deverão exigir dos credores documento que ateste a natureza da dívida, sua exigibilidade e a inadimplência por parte do consumidor.

§4º As empresas deverão manter canal direto de comunicação, indicado expressamente no aviso de inscrição, que possibilite a defesa e a apresentação de contraprova por parte do consumidor, evitando a inscrição indevida.

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,
Maceió, 08 de Março de 2023.**

**INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS
DEPUTADO ESTADUAL**

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA**

JUSTIFICATIVA

Em anexo, submeto para apreciação de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI que dispõe sobre normas de proteção ao consumidor, no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências, que aclarará e disciplinará de forma uniforme a utilização de tais institutos pelo Poder Judiciário local, com respaldo na autorização constitucional previsto no art. 24, IV, V, VIII, IX, X e XIII da CRFB/88.

Contando, desde já, com o apoio de Vossas Excelências à presente iniciativa, e, aproveitando a oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,
Maceió, 08 de Março de 2023.**


**INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS
DEPUTADO ESTADUAL**